

**DECRETO Nº 24.423, DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

**Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 758/2023-GAB-SEMA, constante do Processo Administrativo SEI nº 00042.002051/2023-87,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 193, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga, em 1º de abril de 2023, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, nº 12.462, de 2011, e nº 14.133, de 2021, e respectivas aplicações no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Teresina;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória 1.167, de 31 de março de 2023, que alterou a data de revogação das Leis nº 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, e 12.462, de 2011, para 30 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que, até a data de revogação das mencionadas leis, novos processos poderão ser instruídos, inclusive iniciados, com base em seus regramentos;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 23.846, de 24 de março de 2023, estabeleceu que a opção por licitar e contratar com base no regime anterior poderia ser feita somente até 31 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** que a vigência do decreto municipal de transição pode trazer dúvidas acerca da possibilidade de licitar e contratar com base no regime anterior; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da legislação municipal à norma geral de licitações e contratos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 2º** Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante do Anexo; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou do ato autorizativo da contratação direta.

**Parágrafo único.** Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

**Art. 3º** O disposto no art. 2º, deste Decreto, se aplica às publicações de avisos, de atos de autorização ou de ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4º** Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 5º** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 6º** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 23.846, de 24.03.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de junho de 2023.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

**GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA**  
Secretário Municipal de Governo, em exercício